



## **DECRETO Nº 32.753, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005834/2020, -----

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O cadastramento de cães e gatos de que trata a Lei nº 9.918, de 05 de abril de 2023, junto ao Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal - GBEA, deverá observar o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para o cadastramento de animais microchipados junto ao GBEA, as Unidades Registradoras deverão atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 9.918, de 2023, observando o seguinte procedimento:

**I** - todos os formulários devem ser preenchidos e assinados pelo responsável, maior de 18 (dezoito) anos, em 3 (três) vias, sendo que uma deve ficar em poder da Unidade Registradora, outra em poder do responsável pelo animal, e a original em poder do Departamento do Bem Estar Animal - DEBEA, devendo ficar arquivados pelo período de 20 (vinte) anos, ou até que o óbito do animal seja comunicado ao DEBEA.

**II** - a Unidade Registradora é responsável por enviar, mensalmente, a via original para o DEBEA que irá conferir se os dados foram lançados no GBEA, sendo que caso algum formulário não tenha sido lançado ou as informações fornecidas não estejam compatíveis com o formulário preenchido, a Unidade Registradora será notificada a corrigir a situação e, em caso de reincidência do fato, a mesma será descadastrada do GBEA.

**III** - antes da aplicação do microchip, a Unidade Registradora deverá verificar se o animal já possui algum microchip e, em caso positivo, não deverá aplicar outro dispositivo, nem cadastrar o animal no Sistema, salvo se a pessoa apresentar o certificado de microchipagem do animal com a etiqueta de microchipagem correspondente.

**IV** - o animal já microchipado será cadastrado apenas se o microchip não for localizado no banco de dados do município de Jundiaí ou de algum outro banco de dados dos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, hipótese em que deverá ser anotado, no campo “observação”, que o animal já estava microchipado e que não foi possível localizar seu responsável anterior.

**V** - caso a pessoa não apresente o certificado de microchipagem do animal e queira se responsabilizar pelo mesmo, a Unidade Registradora deverá informar ao DEBEA, por e-mail (debea@jundiai.sp.gov.br), o número do microchip, assim como os dados da pessoa que está com o animal, tais como nome, telefone, CPF, endereço e e-mail.

**VI** - caso o microchip do animal esteja cadastrado em nome de outra pessoa no banco de dados do DEBEA, de algum outro município da Região Metropolitana de Jundiaí, ou de algum outro banco de dados municipal, estadual ou federal, será necessário alinhar com o antigo tutor e o responsável atual a devolução do animal ou a transferência do microchip e, na hipótese de não haver acordo entre as partes, a situação deverá ser resolvida na Justiça, isentando o DEBEA de responsabilidade legal.

**VII** - se o animal for devolvido ao antigo responsável, este deverá assinar um termo de ciência que o animal será monitorado pelo DEBEA e pelo Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para verificar a situação de bem-estar do mesmo.

**VIII** - se o animal permanecer com o responsável atual, o mesmo deverá providenciar, junto ao antigo tutor, a assinatura do termo de transferência de microchip para atualização dos dados no Sistema GBEA.

**IX** - as Unidades Registradoras e o DEBEA não serão responsabilizados caso um animal tenha sido roubado ou resgatado, e posteriormente microchipado, em nome de outra pessoa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*  
**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**  
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano  
e Meio Ambiente

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*  
**CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI**  
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 18/04/2023, às 10:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/04/2023, às 11:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Martins Juncal Tubini, Gestora Adjunta da Casa Civil**, em 18/04/2023, às 11:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0797982** e o código CRC **EEFA410C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0005834/2020

0797982v4